



PREFEITURA
Lorena

P.P. Nº 49 / 2015
Fls. 318
Rubrica u

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Contrato nº 24515

Proc. nº 42115

Fls. 01

Rubrica B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DE LORENA E A EMPRESA PIONEIRA
SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, localizada na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº.625, Olaria, Lorena - São Paulo, CEP 12.607-020, inscrita no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA**, com sede na rua Marechal Rondon, 55, Suzano/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.719.083/0001-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do Pregão nº 49/2015 - PML, Processo Pregão Presencial Nº 421/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

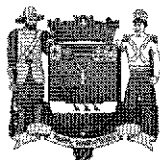
- 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final de resíduo de serviço de saúde (1.400 kg/mês), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, com a finalidade de suprir demanda referente ao período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato - Anexo I.
- 1.2 Correrá por conta da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

- 2.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou até que seja completado o valor ora contratado, adotando-se como critério o fato que ocorrer primeiro.
- 2.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

[Handwritten signatures and initials]



P R E F E I T U R A P. N.º

Lorena

Fls.

Rubrica

49 / 2015

319

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

- 3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Nota de Reserva nº 341; 02.00.00, 02.06.00, 02.06.01, 10.301, 0017, 2065, 3.3.9039.00, 01.300.0058.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O valor a ser pago pela Contratante, será de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pela Contratada.

Item	Qtde. Kg/mês	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total	Valor total anual
1	1.400 kg	Serviço	Coleta, transporte e destinação final de resíduo de serviço de saúde (1400 kg/mês)	R\$ 6,25	R\$ 8.750,00	R\$ 105.000,00

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestado pelo órgão competente o recebimento do objeto.
- 5.1.1 O pagamento será efetuado por credito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.
- 5.2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providencias complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O objeto deste contrato deverá ser prestado conforme A. F. - Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria interessada, onde constará a quantidade especifica para o fornecimento.
- 6.2 Ficará sob responsabilidade da Contratada o transporte, a carga, a descarga e a entrega do material no prazo e local estabelecidos.
- 6.3 Não serão aceitos pela Contratante, objeto que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 6.4 A rejeição de qualquer remessa pela Contratante sujeitará a Contratada a penalidade prevista na clausula décima desse contrato.
- 6.5 Caso o serviço não seja prestado por incapacidade técnica da Contratada, nas condições e especificações contratuais pactuadas e a sujeitará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



P R E F E I T U R A P.P. Nº

Lorena

Fis.

Rubrica

49 / 2016

520

cr

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Efetuar a execução do objeto em até 05 (cinco) dias, contados da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Saúde.
- 7.2 A execução do objeto do presente contrato deverá ocorrer nos seguintes endereços: Unidades Básicas de Saúde: Bairro da Cruz, Cecap, Cidade Industrial e Vila Nunes; Estratégias Saúde da Família: Cabelinha, Horto Florestal, Novo Horizonte, Olaria, Parque das Rodovias, Ponte Nova, Santo Antonio, São Roque, Vila Brito e Vila dos Comerciantes; CAPS - Centro de Atenção Psicossocial; Ambulatório de Especialidades I e II; Centro de Especialidade Odontológica II, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como seguros, transporte, frete, etc., fornecimento dos bens.
- 7.3 Realizar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.
- 7.4 Comunicar à Prefeitura de Lorena, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 7.5 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, como também, providenciar a substituição que lhe for entregue oficialmente.

CALUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1 A Contratada garantirá a qualidade do objeto fornecido contra todo e qualquer defeito, tanto de fabricação quanto de manuseio até a entrega, comprometendo-se além de repor o objeto com problemas no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir de sua utilização.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 No caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



P R E F E I T U R A

Lorena

P.P. Nº

49 / 2015

Fis.

322

Rubrica

an

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

- I. Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sempre que, por fato que lhe seja imputável (não cumprir os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos) sujeitando-se também às sanções administrativas, previstas no item 13.1 do edital.
 - II. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada, cada multa, a 10% (dez por cento) do valor total atualizado deste Contrato.
 - III. Demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2 O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos à Contratada ou dela cobrado, administrativa ou judicialmente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

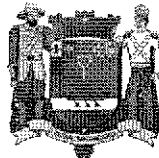
- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- 12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da Contratada na execução do objeto contratual.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

- 13.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.
- 13.2 A critério da Contratante as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.
- 13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da cidade de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.



PREFEITURA

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 49 / 2015

Fls. 322

Rubrica [assinatura]

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 3 de julho de 2015

FABIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA
CONTRATADA

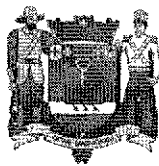
Testemunhas:

Nome: Thales W. S. Stein

Nome: SERGIO ALVAREZ

RG: 47.590.187-3

RG: 10.625.920



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 49 / 2015

Fls. 323

Rubrica m

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final de resíduo de serviço de saúde (1.400 kg/mês), para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, com a finalidade de suprir demanda referente ao período de 12 (doze) meses, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CONTRATADA: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 3 de julho de 2015.

**FABIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL**

**PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA
CONTRATADA**